



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

terça-feira, 8 de outubro de 2024

Ano XI - Edição nº 01569 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DB14146752CA3ECDA36B42C4320C990C

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMMA 0020/2024 - LICENÇA UNIFICADA /
REQUERENTE: MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

PORTARIA SEMMA 0020/2024**LICENÇA UNIFICADA****REQUERENTE: MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA****CNPJ: 48.112.655/0001-88****NOME FANTASIA: UFV-IRAQUARA I****Nº PROCESSO: LU 0011/2024****PUBLICAÇÃO: 17 / 09 / 2024.****VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 246, de 30 de novembro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA LU 0011/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Unificada (LU), válida por 02 (dois) anos, ao empreendimento, **MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ nº **48.112.655/0001-88**,

para atividade de Construção de uma Usina de energia solar fotovoltaica de 30MW de inversor e 40MWp de placas. Endereço: Fazenda Lagoa Nova, Situado na Comunidade de cajazeira, Zona Rural – Município de Iraquara, Bahia Cep 46980-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 2º, desta Portaria:

Art. 2º - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes; II. Informar de imediato a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Iraquara, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente da área de influência do empreendimento; III. Fica proibida a eliminação de formações florestais e alteração de ecossistemas naturais ainda existentes e a realização de obras que modifiquem o relevo, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.440 de 20 de junho de 1997; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Iraquara/BA, antes da realização; VI. Apresentar a Secretaria de Turismo e Meio

Prefeitura Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Tele fax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Ambiente de Iraquara/BA, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) – (Prazo: 60 dias); VII. Apresentar a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Iraquara/BA, o Plano de Emergência Ambiental (PEA), acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) – (Prazo: 60 dias); VIII. Atualizar e apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Iraquara/BA, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado dos comprovantes de descarte (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – MTR), dando continuidade à segregação, identificação, classificação e acondicionamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com a ABNT 10.004/2004. (Prazo: Anualmente); IX. Apoiar práticas e atividades voltadas para a Educação Ambiental no município de Iraquara, a empresa tem o prazo de 10 (DEZ) dias para entregar 10(DEZ) toneladas para práticas de coleta seletiva no município; X. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente; XI. Requerer previamente a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Iraquara a competente licença de alteração, modificação e/ou alteração técnica da atividade objeto desta licença, conforme art. 116, do regulamento da Lei nº10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12; e XII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo apresentado pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Iraquara.

Art. 3º - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 17 de setembro de 2024.

Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito Municipal de Iraquara